



DECRETO NÚMERO 8617 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata o art. 76-B dos Atos e Dispositivos Transitórios Constitucionais.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no art. 76-B dos Atos e Dispositivos Transitórios Constitucionais que autoriza os Municípios a desvincularem de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas oriundas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes;

Considerando as deliberações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a projeção da arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), instituída pela Lei Complementar nº 09, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 25, de 20 de outubro de 2022; e

Considerando os demais elementos constantes no Processo Administrativo SF/6166/2024.

DECRETA:

Art 1º Fica proibida, por parte de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, a aplicabilidade do Artigo 3º, §6º, I, da Lei Complementar nº 09, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 25, de 20 de outubro de 2022.

Art. 2º Ficam desvinculadas até 31 de dezembro de 2024, o percentual de 30% (trinta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Taxa de Preservação Ambiental criada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 25, de 20 de outubro de 2022.

Art. 3º As receitas desvinculadas serão contabilizadas no Código de Aplicação "700.00", conforme Comunicados de 12/04/2019 e 07/05/2019 da Divisão Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e classificadas como "Receitas Desvinculadas decorrentes da Emenda Constitucional nº 93/2016".

Parágrafo único - Os valores das receitas desvinculadas deste decreto deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.



Art. 5º Os efeitos retroativos desta Lei poderão ser realizados em percentual menor ao disposto no artigo primeiro:

I – Nos casos em que disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos não permitir a sua completa realização;

II – Nos casos em que mesmo havendo disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos, houver despesas empenhadas lastreadas por Receitas já arrecadadas;

III – A critério da Administração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de outubro de 2022.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 05 de novembro de 2024

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.